



## PORTARIA CONJUNTA Nº 1415 /PR/2022

Institui a “Semana Mineira da Justiça Restaurativa” no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE**, o **2º VICE-PRESIDENTE**, a **3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a recomendação da Organização das Nações Unidas - ONU relativa à implantação da Justiça Restaurativa, expressa nas Resoluções nº 1999/26, de 28 de julho de 1999, nº 2000/14, de 27 de julho de 2000, e nº 2002/12, de 24 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125](#), de 29 de novembro de 2010, com a redação alterada pela Emenda nº 1, de 31 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e prevê a introdução da Justiça Restaurativa no Sistema de Justiça Brasileiro;

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 225](#), de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial nº 971](#), de 27 de setembro de 2021, que institui o Programa de Justiça Restaurativa e dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Comitê de Justiça Restaurativa - COMJUR e da Central de Apoio à Justiça Restaurativa - CEAJUR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os Macrodesafios I (Garantia dos Direitos Fundamentais e do Estado Democrático de Direito), II (Ampliação da Relação Institucional do Judiciário com a Sociedade) e V (Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos) do atual Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO a proposta da Justiça Restaurativa como visão de justiça voltada tanto para a autorresponsabilização do ofensor quanto para a satisfação de todos os envolvidos em determinada situação ou conflito;

CONSIDERANDO que a iniciativa constitui prática coincidente com um novo paradigma integrador das relações sociais, que tem como princípios a informalidade, a responsabilidade, a imparcialidade, a participação, a humildade, o mútuo respeito, a boa fé, a honestidade, o empoderamento e a esperança;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO ser a iniciativa um caminho para a pacificação social e uma possibilidade de prevenção e solução de litígios, ao ofertar ao indivíduo condições para o resgate harmônico de sua integração social, com base na valorização humana;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0374553-39.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Mineira de Justiça Restaurativa", no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, com o propósito de ampliar, qualificar e disseminar os conhecimentos teóricos e práticos dos mecanismos voltados à Política da Justiça Restaurativa, suas metas e resultados.

§ 1º A concretização da iniciativa será anual e realizar-se-á no mês de abril de cada ano.

§ 2º Compete à Terceira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG a definição dos dias e do tema, mediante comunicação prévia à Presidência, com prazo suficiente para a produção de material de divulgação, publicidade e cobertura do evento pela Diretoria Executiva de Comunicação institucional - DIRCOM.

Art. 2º A Semana Mineira de Justiça Restaurativa terá como finalidade:

I - promover ações voltadas à divulgação das práticas restaurativas em curso no Poder Judiciário de Minas Gerais;

II - proporcionar, com o auxílio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, a realização de palestras sobre os temas "Justiça Restaurativa nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs", "Justiça Restaurativa e Assédio Moral", "Justiça Restaurativa nos Juizados Especiais Criminais", "Justiça Restaurativa e Violência Doméstica", entre outras atividades;

III - propiciar atividades em Círculos Restaurativos;

IV - oferecer práticas de aprofundamento aos facilitadores;

V - divulgar dados estatísticos relacionados às práticas restaurativas desenvolvidas na Justiça de Primeira e Segunda Instâncias;

VI - praticar ações que estimulem a expansão da Justiça Restaurativa em Minas.

Art. 3º A Semana Mineira de Justiça Restaurativa será coordenada pelo Comitê de Justiça Restaurativa - COMJUR, com o auxílio da Central de Apoio à Justiça Restaurativa - CEAJUR.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

§ 1º A Assessoria da Gestão de Inovação - AGIN e o SEANUP - Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC prestarão o suporte necessário à execução das ações de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º Caberá à CEAJUR coletar, organizar e enviar ao SEANUP e à AGIN os dados estatísticos relacionados aos resultados alcançados por meio da iniciativa de que trata esta Portaria Conjunta.

Art. 4º Para a realização da Semana Mineira de Justiça Restaurativa, poderão ser celebrados acordos de cooperação técnica com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades públicas ou privadas interessadas na difusão, no aperfeiçoamento e na efetivação das práticas restaurativas.

Parágrafo único. As unidades judiciárias e administrativas do TJMG poderão indicar práticas restaurativas para a inclusão em pauta de discussões em grupos de trabalho.

Art. 5º A Semana Mineira de Justiça Restaurativa integrará o calendário oficial de eventos do TJMG.

Parágrafo único. O TJMG participará, sempre que possível, da Semana Nacional de Justiça Restaurativa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Terceiro Vice-Presidente, ressalvada a competência do Presidente do TJMG.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**  
Presidente

Desembargador **RENATO LUÍS DRESCH**  
2º Vice-Presidente

Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**  
3ª Vice-Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça